



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - REFIS 2026 Município de Cristalândia/TO

Em atendimento ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresenta-se a estimativa da renúncia de receita decorrente da instituição do Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município de Cristalândia/TO – REFIS 2026.

Para esta estimativa, foram considerados exclusivamente os créditos tributários de IPTU referentes aos exercícios de **2021 a 2025**, extraídos do relatório da coletoria municipal, que totalizam **R\$ 3.622.654,84 de principal e R\$ 1.154.611,43 de juros de mora**.

Considerando que o relatório não apresenta valores de multa de mora, procedeu-se à sua estimativa com base na multa moratória de **1% ao mês**, em conformidade com o artigo 400, do Código Tributário Municipal, tendo como termo inicial o **primeiro dia subsequente ao vencimento (1º de janeiro do exercício seguinte)**, adotando-se como data-base **abril de 2026**.

Assim, a o valor estimado das multas para o período corresponde a **R\$ 1.001.420,72**, que, somada aos juros de mora, resulta em **R\$ 2.156.032,15**, valor total dos encargos passíveis de redução no âmbito do programa.

1. Memória de Cálculo

Consideram-se os créditos tributários a receber dos exercícios de 2021 a 2025, conforme relatório da coletoria municipal.

Ano	Valor Original (R\$)	Juros (R\$)	Meses	Multa (R\$)
2021	704.099,39	442.210,21	52	366.131,68
2022	712.297,80	331.646,60	40	284.919,12
2023	725.929,52	226.343,06	28	203.260,27
2024	732.470,99	124.090,39	16	117.195,36
2025	747.857,14	30.321,17	4	29.914,29

Considerando os créditos tributários referentes aos exercícios de 2021 a 2025, apurou-se o seguinte:

- Valor principal: R\$ 3.622.654,84
- Juros de mora: R\$ 1.154.611,43
- Multa estimada (1% ao mês): R\$ 1.001.420,72
- Base total passível de redução: R\$ 2.156.032,15

2. Estimativa da Renúncia de Receita

Nos termos do art. 5º do Projeto de Lei, a redução incidirá exclusivamente sobre os juros e a multa, nos seguintes percentuais:

- **100%** para pagamento em parcela única;

- 80% para pagamento em 2 a 5 parcelas;
- 60% para pagamento em 6 a 10 parcelas.

Dessa forma, a estimativa da renúncia de receita corresponde a:

- R\$ 2.156.032,15, no cenário de pagamento à vista;
- R\$ 1.724.825,72, no cenário de parcelamento de 2 a 5 vezes;
- R\$ 1.293.619,29, no cenário de parcelamento de 6 a 10 vezes.

Ressalta-se que tais valores representam estimativas máximas, uma vez que a renúncia efetiva dependerá da adesão dos contribuintes ao programa e da modalidade de pagamento escolhida.

3. Fundamentação Técnica

A presente estimativa atende ao art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em razão da instituição do Programa de Recuperação de Créditos Tributários – REFIS 2026.

A renúncia incide exclusivamente sobre juros e multa, não alcançando o valor principal nem a atualização monetária. A multa foi estimada à razão de 1% ao mês, com início em 1º de janeiro do exercício subsequente ao vencimento.

4. Medidas de Compensação da Renúncia (Art. 14, II, LRF)

Em observância ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, do qual decorra renúncia de receita, deve estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e atender às condições estabelecidas na legislação vigente.

No presente caso, considerando a instituição do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, que prevê a concessão de descontos sobre juros e multas de mora, resta caracterizada hipótese de renúncia de receita, nos termos do §1º do art. 14 da LRF.

Dessa forma, verifica-se a necessidade de compatibilização do instrumento de planejamento orçamentário, especialmente a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a fim de assegurar a regularidade fiscal da medida. Assim, recomenda-se a alteração da LDO vigente para inclusão, no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, do valor correspondente à renúncia estimada decorrente do REFIS.

Tal providência visa garantir a transparência, o equilíbrio das contas públicas e a conformidade com os princípios da responsabilidade na gestão fiscal, assegurando que a renúncia de receita esteja devidamente prevista e acompanhada das medidas de compensação, quando aplicáveis.

Em atendimento ao art. 14, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a renúncia de receita prevista será compensada por meio das seguintes medidas:

4.1. Incremento da arrecadação pela recuperação de créditos do REFIS.

O REFIS 2026 tem como objetivo principal viabilizar o ingresso de receitas atualmente classificadas como de difícil recuperação, promovendo:

- aumento da arrecadação efetiva no curto prazo, após a instituição do REFIS;
- redução do estoque da dívida ativa;
- conversão de créditos inadimplidos em receita disponível.

A experiência administrativa demonstra que programas dessa natureza resultam em **ganho líquido de arrecadação**, ainda que haja redução de encargos.

4.2. Intensificação da cobrança administrativa e judicial

Serão adotadas medidas de aprimoramento da cobrança dos créditos não incluídos no programa, tais como:

- protesto extrajudicial da dívida ativa;
- ajuizamento e impulsionamento de execuções fiscais;
- utilização de mecanismos eletrônicos de cobrança.

4.3. Atualização e modernização do cadastro tributário

A Administração Tributária promoverá:

- revisão cadastral de contribuintes;
- atualização de valores venais e bases de cálculo;
- cruzamento de dados para identificação de evasão fiscal.

Tais medidas tendem a ampliar a base de arrecadação tributária.

4.4. Combate à evasão e inadimplência futura

O programa será acompanhado de ações estruturantes voltadas à melhoria da arrecadação, como:

- maior fiscalização tributária;
- automatização de processos de lançamento e cobrança;
- implementação de controles mais eficientes de inadimplência.

4.5. Compatibilidade com as metas fiscais

A renúncia estimada não compromete o cumprimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo em vista que:

- incide apenas sobre encargos acessórios (juros e multa);
- não afeta o valor principal dos créditos;
- será compensada pelo ingresso de receitas que, em cenário ordinário, possuem baixa expectativa de recuperação.
- O histórico de evolução da arrecadação da Receita de Dívida Ativa nos três exercícios anteriores, **2023(49.103,53)**, **2024(32.316,81)** e **2025(28.498,35)**, confirma uma baixa arrecadação da Dívida Ativa, indicando que não há risco de não cumprimento das metas fiscais, decorrente da presente renúncia, e sim uma expectativa real de aumento da arrecadação no exercício.

5. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a instituição do REFIS 2026:

- atende aos requisitos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- apresenta estimativa de impacto devidamente quantificada;
- contempla medidas efetivas de compensação da renúncia;
- mostra-se compatível com o equilíbrio das contas públicas e com as metas fiscais do Município.

Cristalândia, 08 de abril de 2026.

MANOEL FERREIRA
FAUSTINO:00158360109

Assinado de forma digital por
MANOEL FERREIRA
FAUSTINO:00158360109
Dados: 2026.04.13 12:04:39 -03'00'

MANOEL FERREIRA FAUSTINO
Contador CRC.5347/O-8

REGINALDO DA SILVA
FREITAS:04445387126

Assinado de forma digital por REGINALDO
DA SILVA FREITAS:04445387126
Dados: 2026.04.13 12:42:03 -03'00'

REGINALDO DA SILVA FREITAS
Secretário Municipal de Finanças